

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte FOLHA DA TARDE Class.: 386Data 02/04/84 Pg.: _____

190 Índios e salário

Adriano Campanhole

Voltamos neste artigo ao Regimento das Minas. A atividade exigia trabalhadores. Estes eram recrutados entre os índios. Assim, no citado Regimento das Minas de São Paulo de 1618 se determina que, como "para benefício das ditas minas é necessário repartir os índios pelos senhorios delas. O provedor fará a repartição, dando a cada pessoa os que lhe forem necessários para o lavor delas, os quais os tratarão bem, dando-lhes todo o necessário para sua sustentação, não os obrigando a trabalhar mais que o ordinário e quando fizer a entrega dos ditos índios lhes limitará os dias em que não de andar no dito trabalho e ordenarão o que lhes há de pagar por dia, que será conforme a taxa geral que se fizer para todo o estado na forma que está ordenado na lei que mandei passar nesta cidade de Lisboa, aos 10 de setembro de 1611, sobre a ordem que se há de ter na repartição das aldeias dos índios que vierem do sertão. Na repartição que o dito provedor fizer dos índios quando os entregar para trabalharem nas minas, deixarão sempre em cada aldeia os que forem necessários para fazerem roças de mandioca e lavrarem feijões ou outros legumes, com que se costumam sustentar, e trabalharão sempre de fazerem a repartição dos índios para as minas que estiverem mais perto das aldeias em que viverem para que com maior comodida-

de possam acudir as suas famílias." E mais adiante:

"E assim se informará (o provedor) se os donos das minas tratam mal aos índios, não dando o necessário para sua sustentação, obrigando-os a trabalhar mais do ordinário, e se lhes não pagarão seus salários, e tendo excedido, procederá contra eles, condenando-os em cinquenta cruzados, sem apelação nem agravo, que serão aplicados para os cativos, e estando-lhes devendo algum de seu salário, lho fará logo pagar e não consentirá que os índios a que se fizerem agravos trabalhem mais com dito senhorio, fazendo em todo caso guardar a lei, que passei sobre a repartição das ditas aldeias..."

O Regimento de 1644 não cuida desta matéria. Apenas diz que "não se consentirá haver, nas ditas minas, gente ociosa e vadia e obrigará o provedor aos que andarem nelas para trabalhar que com efeito o faça e de outras maneiras não os consentirá estarem nelas". Isto nos lembra um ditado antigo: "Se não tens nada o que fazer, não o venhas fazer aqui."

O Regimento era o Regimento. O fato é que não apenas se escravizaram os índios mas se deu cabo deles, na preagem que se processou principalmente no ciclo da cana-de-açúcar.